



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2019

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A
FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE
AGRICULTORES FAMILIARES DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA -
FEAFS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Financeira com a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** com objetivo de unir e apoiar as Associações de Agricultores Familiares do Município de Santa Leopoldina, bem como manter seu funcionamento.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina repassará à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R\$ 106.681,80 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.890,15 (oito mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos)**, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção do Centro de Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA
012000012001.2060611542.127

(continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Autógrafo de Lei nº 002/2019)

33504100000 – Contribuições (364)

Fonte do Recurso: 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO e 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 3º - O convênio reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas de manutenção da **FEAFS**, referente ao mês de Janeiro/2019 proposto no plano de trabalho, poderão ser custeadas com recurso deste convênio.

Art. 5º - Aplica-se ao prazo de vigência do Convênio as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras nesse período.

Art. 6º - Fica a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA – FEAFS** obrigada a apresentar ao Município a prestação de contas mensais do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no “Caput” deste artigo.

(continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Autógrafo de Lei nº 002/2019)

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 14 de fevereiro de 2019.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2019.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTA LEOPOLDINA E FEDERAÇÃO DE
ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES
FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA - FEAFS, PARA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Senhor VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 450.128.657-15 e RG sob o nº 326063-SSP/ES, residente e domiciliado à Fazenda Fumaça, S/N, CEP 29640-000 – Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, adiante denominada simplesmente **FEAFS**, com sede na Rua Cabo Milton, S/N, Centro, de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pela Presidente **SR. MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 090.253.447-55, portador do RG nº 1766424/SPTC-ES, residente e domiciliada na comunidade de Rio do Meio, Zona Rural, deste Município, conforme Processo Administrativo nº 002718/2018, de 22.11.2018 e Lei Municipal Nº _____/2019, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (364), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, que tem como objetivo unir e apoiar as Associações de Agricultores Familiares e assim promover o desenvolvimento do Município, com fim de arcar com as despesas previstas no Plano de trabalho da FEAFS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 meses, com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Será repassado à **FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LEOPOLDINA - FEAFS** a importância de **R\$ 106.681,80 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.890,15 (oito mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos)** durante a vigência do presente convênio, que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Manutenção do Centro de Comercialização Agricultura Familiar – SEAMA

012000012001.2060611542.127

33504100000 – Contribuições (364)

Fonte do Recurso: 15300000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO e 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O Município de Santa Leopoldina obriga-se a:

- a) – repassar à **FEAFS** a importância deste convênio, até o quinto dia útil de cada mês.
- b) – acompanhar e controlar a execução do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.2 - A FEAFS obriga-se a:

- a) – aplicar os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para custear as despesas constantes do Plano de Trabalho;
- b) – submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- c) – prestar contas dos recursos recebidos;
- d) – realizar devolução dos recursos financeiros recebidos e não utilizados em até 30 dias após o encerramento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A Prestação de contas dos recursos repassados a FEAFS deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Cópia do Balancete Financeiro;
- c) Cópia do extrato bancário;
- d) Cópia da Conciliação do Saldo Bancário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas, em original;

5.2 - Não realizada a prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, será suspenso o repasse dos recursos, até posterior regularização da prestação, durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

Os ônus financeiros, a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, entre outros – que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da **FEAFS**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária oficial desta Cidade, em conta específica para o Convênio;

8.2 - Os recursos correrão por conta da transferência de Recursos Financeiros oriundos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar – SEAMA – Ficha (364).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A fiscalização e acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Leopoldina-ES competente a dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes do presente Convênio.

10.2 - E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, a todo o ato presente, para que surta os seus efeitos legais.

Santa Leopoldina, ____ de ____ de 2019.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

MARCIANE APARECIDA BOONE FACCO
Presidente da FEAFS

TESTEMUNHAS:

1ª) - _____ 2ª) - _____